



Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PORTARIA Nº 042/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

“Estabelece as DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR/A E VICE-DIRETOR/A DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA, no âmbito municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, com amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de Número 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no Plano Municipal de Educação de Número 265 de 2015 e Número 688 de 2018, no artigo 214 da Constituição Federal de 1988 e na Resolução de Número 01 de 27 de julho de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o processo de seleção de diretores/as e vice-diretores/as das escolas do município de São Gabriel- Bahia, com fins a gestão dos espaços educativos que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO que a ação é fundamentada em lei, como uma obrigatoriedade para os municípios, pensando no bem coletivo para o processo educacional.

CONSIDERANDO que a gestão democrática fortalece a realização de atividades educativas de forma significativa e ancorada nas perspectivas da equidade.

CONSIDERANDO o Plano de Cargos e Salários do município, Lei de Número 695, de 14 de dezembro de 2018, que compactua com esta modalidade de acesso aos cargos de gestão escolar.

Resolve:

Art. 1º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL – BAHIA, RESOLVE INSTITUIR O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA GESTORES ESCOLARES,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44.915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CARGOS DE DIRETOR/A E VICE-DIRETOR/A, A PARTIR DO CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE ETAPAS:

- I – Realização de inscrição, a partir da divulgação do edital para ocupação do cargo de DIRETOR/A E VICE-DIRETOR/A, junto a Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel – Bahia;
- II – Elaboração de um Plano de Ação da Gestão Escolar, com posterior apresentação e arguição junto a banca de avaliação do certame;
- III – Realização de prova escrita, carta de intenção sobre o processo histórico profissional do candidato, concepção de gestão e propostas de ação para a instituição de ensino;
- IV – Provas de títulos, de acordo com o barema apresentado pela comissão do processo de seleção;

Parágrafo Primeiro – O resultado da seleção será dado a partir da soma entre o resultado da prova escrita, elaboração e arguição do plano de ação e a análise dos títulos.

Parágrafo Segundo – As ações desenvolvidas para seleção de DIRETOR/A E VICE-DIRETOR/A poderão executadas pela comissão criada no município ou por uma empresa de Assessoria em Educação, a ser contratada pelo município de São Gabriel – Bahia;

Art. 2º - A investidura na Função Gratificada e ou Cargo Comissionado de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal se dará mediante designação do Prefeito Municipal, após prévia submissão a processo de qualificação, examinado por uma Comissão Central de Acompanhamento formada por profissionais da Secretaria de Educação ou áreas afins, a ser instituída por portaria, com as seguintes representações:

- I- Diretor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III- Representante da Procuradoria Jurídica ou Servidor indicado por ele;
- IV- Representante da Educação Infantil;
- V- Representante do Ensino Fundamental.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§1º- Os critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho para investidura são os seguintes:

- a) ser licenciado por Instituição com Reconhecimento no órgão competente em Curso de Pedagogia ou Licenciatura por componente curricular, com habilitação ou especialização em administração escolar, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, podendo ser títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, desde que, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.
- b) experiência mínima exigida de 3 anos na rede pública de ensino;
- c) formulação e aprovação do plano de gestão escolar com a consequente exposição na escola de atuação;
- d) entrevista e carta de intenção.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação de desempenho a qualquer tempo do exercício da função de Diretor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

- I. monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II. acompanhamento do resultado em avaliações internas ou externas;
- III. registros das visitas de gestão;
- IV. denúncias recebidas formalmente;
- V. registros de orientações e encaminhamentos pela Secretaria Municipal da Educação;
- VI. registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal da Educação;
- VII. monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VIII. observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

